



16523426

08019.004479/2017-12



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 41/2019

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 41/2019, CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E A EMPRESA ADNA CLEIDE SENA DE BRITO.

A UNIÃO, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, neste ato inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0008-02, situado no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 03, Bloco “B”, Edifício Victória, Brasília/DF, CEP 70713-000, representado pelo Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN, Sr. RODRIGO CANTERO PORTO, inscrito no CPF sob nº 280.047.898-54, Carteira de Identidade nº 30109985-6, expedida pelo(a) SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 643 de 24 de JUNHO de 2021, publicada no D.O.U. nº 118, de 25/06/2021, Seção 2, página 33, no uso da competência subdelegada pelo art. 2º da Portaria GAB-DEPEN nº 279, de 17 de junho de 2020, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO** ao **Contrato nº 41/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo tem como objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do **Contrato nº 41/2019**, formalizado em 30 de Julho de 2019, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ares condicionados tipo split, com fornecimento e substituição de peças, mão de obra, materiais e equipamentos, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para atender as necessidades da Penitenciária Federal em Mossoró/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RESCISÃO E DOS MOTIVOS

2.1 Fica rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura, o **Contrato nº 41/2019**, com base no art. 79, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a instrução ocorrida no processo **08019.004479/2017-12**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

3.1 Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 Para o caso de ser aplicada multa ou verificado prejuízo para a contratante, ficam retidos os créditos decorrentes do **Contrato nº 41/2019** até o término do processo sancionatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 Continua a contratada responsável pelos encargos tributários, sociais e previdenciários decorrentes do **Contrato nº 41/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, nos termos art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

RODRIGO CANTERO PORTO

Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró/RN

CONTRATANTE

ADNA CLEIDE SENA DE BRITO

Representante legal

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adna Cleide Sena de Brito, Usuário Externo**, em 06/12/2021, às 14:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANTERO PORTO, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Mossoró/RN**, em 06/12/2021, às 15:38, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16523426** e o código CRC **84CC8963**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.